



UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS
CENTRO DE EDUCAÇÃO, HUMANIDADES E SAÚDE DE
TOCANTINÓPOLIS
CURSO DE DIREITO

Samira Rodrigues Paixão

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM
TOCANTINÓPOLIS/TO: medidas e desafios para a concretização de
direitos.**

Tocantinópolis/TO
2025

SAMIRA RODRIGUES PAIXÃO

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM
TOCANTINÓPOLIS/TO: medidas e desafios para a concretização de
direitos.**

Artigo avaliado e apresentado à UFNT – Universidade Federal do Norte do Tocantins – Centro de Educação, Humanidades e Saúde de Tocantinópolis, Curso de Direito para obtenção do título de graduação e aprovado em sua forma final pelo (a) Orientador(a) e pela Banca Examinadora.

Orientador (a): Leticia de Jesus Pereira

Tocantinópolis/TO
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Sistema de
Geração de Ficha Catalográfica SGFC-UFNT
Gerado automaticamente mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

R696a Rodrigues Paixão , Samira .

Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em Tocantinópolis-TO: Medidas e desafios para a concretização de direitos / Samira Rodrigues Paixão . - Centro de Educação, Humanidades e Saúde - CEHS, TO, 2025.

17 f.

Artigo de Graduação (Graduação - em Direito) -- Universidade Federal do Norte do Tocantins, 2025.

Orientador: Letícia de Jesus Pereira .

CDD 340

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.


SAMIRA RODRIGUES PAIXÃO

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM
TOCANTINÓPOLIS/TO: medidas e desafios para a concretização de direitos.**


Artigo avaliado e apresentado à UFNT – Universidade Federal do Norte do Tocantins – Centro de Educação, Humanidades e Saúde de Tocantinópolis, Curso de Bacharelado em Direito para obtenção do título de graduação e aprovado em sua forma final pelo (a) Orientador(a) e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: 05/12/2025


Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente
 **LETICIA DE JESUS PEREIRA**
Data: 13/12/2025 11:11:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof (a). Ma. Letícia de Jesus Pereira
Orientadora (UFNT)

Documento assinado digitalmente
 **FRANCISCA RODRIGUES LOPES**
Data: 14/12/2025 21:39:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof (a). Dr (a). Francisca Rodrigues Lopes
Membro Interno (UFNT)

Documento assinado digitalmente
 **IARA BARROS BARBOSA**
Data: 16/12/2025 13:16:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof (a). Esp. Iara Barros Barbosa
Membro Externo (IESMA-UNISULMA)

Tocantinópolis, 2025.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM TOCANTINÓPOLIS/TO: medidas e desafios para a concretização de direitos.

INSTITUTIONAL CARE FOR CHILDREN AND ADOLESCENTS IN VULNERABLE SITUATIONS IN TOCANTINÓPOLIS/TO: measures and challenges for the realization of rights.

**Samira Rodrigues Paixão¹
Letícia de Jesus Pereira²**

Resumo: O presente estudo analisa o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no município de Tocantinópolis/TO, destacando as medidas e os desafios enfrentados para a concretização dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A pesquisa justifica-se pela ausência de uma instituição de acolhimento no município, o que impõe o encaminhamento das crianças e adolescentes para outras cidades, gerando distanciamento familiar, cultural e social, e agravando a sensação de abandono. O objetivo geral foi analisar as dificuldades encontradas para efetivar o acolhimento institucional e garantir o direito à convivência familiar e comunitária, enquanto os objetivos específicos incluíram identificar os fundamentos legais de proteção, compreender as circunstâncias que levam à institucionalização, bem como analisar as práticas de acolhimento desenvolvidas em Tocantinópolis/TO, avaliando em que medida contribuem para a proteção e o atendimento adequado das pessoas em situação de vulnerabilidade. A metodologia adotada foi qualitativa, exploratória e descritiva, com base em pesquisa bibliográfica, documental e de campo, a partir da análise de processos judiciais da Vara Cível nos processos de Infância e Juventude de Tocantinópolis/TO. Os resultados evidenciam que a inexistência de serviços locais de acolhimento compromete a aplicação imediata das medidas protetivas, sobrecarregando o sistema de justiça e dificultando o acompanhamento psicossocial das vítimas. Conclui-se que a criação de uma casa de acolhimento institucional em Tocantinópolis é medida urgente e necessária para assegurar a proteção integral, garantir o atendimento humanizado e efetivar os direitos da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chave: Acolhimento institucional. Vulnerabilidade social. Direitos da criança e do adolescente. Políticas públicas.

Abstract: This study analyzes the institutional care of vulnerable children and adolescents in the municipality of Tocantinópolis/TO, highlighting the measures and challenges faced in realizing the fundamental rights enshrined in the 1988 Federal Constitution and the Statute of Children and Adolescents (ECA). The research is justified by the absence of a care institution in the municipality, which forces children and adolescents to be sent to other cities, generating

¹ Discente do Curso de Direito na Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT). Estagiária no Fórum de Tocantinópolis/TO na 1ª Vara Cível. E-mail: samira.paixao@ufnt.edu.br

² Mestre em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR). Mestre em Formação Docente em Práticas Educativas (UFMA). Professora do Curso de Direito da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT). E-mail: leticia.jesus@ufnt.edu.br

family, cultural, and social distance, and exacerbating feelings of abandonment. The general objective was to analyze the difficulties encountered in implementing institutional care and guaranteeing the right to family and community life, while the specific objectives included identifying the legal foundations of protection and understanding the circumstances that lead to institutionalization. The methodology adopted was qualitative, exploratory, and descriptive, based on bibliographic, documentary, and field research, from the analysis of judicial processes from the Civil Court in the Childhood and Youth proceedings of Tocantinópolis/TO. The results show that the lack of local shelter services compromises the immediate application of protective measures, overburdening the justice system and hindering the psychosocial support of victims. It is concluded that the creation of an institutional shelter in Tocantinópolis is an urgent and necessary measure to ensure comprehensive protection, guarantee humane care, and realize the rights of children and adolescents in vulnerable situations.

Keywords: Institutional shelter. Social vulnerability. Children's and adolescents' rights; Public policies.

1 INTRODUÇÃO

A proteção integral de crianças e adolescentes é um princípio essencial previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990. Ambos estabelecem que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, além do acesso à educação, saúde e lazer.

No entanto, a efetivação dessas garantias enfrenta desafios significativos em municípios de pequeno porte, como Tocantinópolis/TO, que não possui instituição de acolhimento nem famílias acolhedoras cadastradas. Essa ausência compromete a aplicação imediata das medidas protetivas e obriga o encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade para outras cidades, gerando rupturas afetivas e culturais, além de agravar o sentimento de abandono.

Diante dessa realidade, parte-se do seguinte problema: em que medida as ações de acolhimento institucional adotadas em Tocantinópolis/TO têm sido capazes de garantir a proteção integral e a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, e quais desafios persistem para a concretização desses direitos no âmbito das instituições responsáveis?

Para tentar responder ao problema proposto, o presente estudo estabelece como objetivo geral, analisar as principais dificuldades encontradas para promover o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no município de Tocantinópolis/TO. Os objetivos específicos são: a) identificar os fundamentos legais de proteção à criança e ao adolescente; b) compreender as circunstâncias que levam à institucionalização desse público e;

c) analisar as práticas de acolhimento desenvolvidas em Tocantinópolis/TO, avaliando em que medida contribuem para a proteção e o atendimento adequado das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Busca-se compreender, portanto, de que forma a falta de estrutura local e a limitação de recursos impactam o trabalho dos órgãos responsáveis pela proteção e garantia de direitos crianças e adolescentes, como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o CREAS.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, visando compreender a dinâmica do acolhimento institucional no contexto local. Para isso, utiliza-se a revisão bibliográfica como base teórica para contextualizar os direitos da criança e do adolescente e os debates contemporâneos sobre proteção integral. Complementarmente, realiza-se a análise documental de normativos, relatórios e registros oficiais, assim como o levantamento de dados junto à Vara da Infância e Juventude de Tocantinópolis/TO, a fim de identificar o perfil dos acolhidos, os motivos que levam à institucionalização e as medidas aplicadas.

Para facilitar a compreensão, este trabalho está organizado da seguinte maneira: além desta introdução e da conclusão, o desenvolvimento apresenta, inicialmente, os fundamentos legais que estruturam os direitos da criança e do adolescente. Em seguida, discutem-se os principais fatores que levam à institucionalização desse público. Por fim, realiza-se a análise das práticas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes na comarca de Tocantinópolis/TO.

2 FUNDAMENTOS LEGAIS E DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Historicamente, de acordo com Ariés (1978, p.33) na sociedade medieval a infância foi tratada como uma fase sem os devidos cuidados e importância, era vista de forma banalizada e negativa. Assim que a criança alcançava certa independência da mãe, era inserida no trabalho, com tratamento e responsabilidade de um adulto. Essa ausência de direito fundamental e um olhar sensível para as crianças e adolescentes refletia uma época em que o valor da infância não era considerado e o cuidado com a criança era mínimo.

Os primeiros cuidados e experiências da vida se desenvolvem no seio familiar, marcado por amor, respeito e aprendizagem. Um ambiente familiar estruturado e acolhedor é essencial para o desenvolvimento humano de crianças e adolescentes, favorecendo um crescimento equilibrado e a formação de valores. Entretanto, nem todas as famílias conseguem oferecer condições adequadas para esse processo. Em muitos casos, fatores como pobreza, violência ou

abandono comprometem o ambiente familiar, violando, assim, os direitos da criança e do adolescente.

Com isso, não sendo atendido esse acesso aos direitos fundamentais, e sendo esse direito violado, o Estado deve intervir com o objetivo de retirar a criança do risco, e ser guiada para um ambiente estável. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 226 que a “família é a base da sociedade” (Brasil, 1988). Diante disso, é de grande relevância a proteção das crianças e adolescentes em conjunto com os cuidados da família, para o desenvolvimento interno e externo da criança e adolescente na sociedade, sendo função do Estado garantir os direitos fundamentais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, define como criança a pessoa com até 12 anos de idade incompletos e, como adolescente, aquela entre 12 e 18 anos. Fundamentado no princípio da proteção integral, o ECA reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e estabelece que devem receber prioridade absoluta em todas as esferas sociais. Suas normas incidem sempre que houver ameaça ou violação de direitos, seja por ação ou omissão da família, da sociedade, do Estado, dos pais ou responsáveis, ou ainda em razão da própria conduta da criança ou do adolescente. Nesses casos, as medidas aplicadas visam restabelecer direitos, corrigir situações de risco e assegurar a proteção necessária. Ademais, os artigos 98 a 102 dispõem sobre a adoção de medidas protetivas quando os direitos forem ameaçados ou violados, a fim de restaurar a regularidade das condições de desenvolvimento.

Nesse contexto, a Convenção sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (ONU, 1989), reforça que crianças e adolescentes devem receber cuidados especiais, afirmando que sua proteção não se restringe a ações assistenciais. Trata-se, antes, de um compromisso ético e jurídico que incumbe à família, ao Estado e à sociedade, pilares responsáveis por assegurar condições que minimizem a pobreza, a violência e a vulnerabilidade social. Além disso, é importante reconhecer que o ambiente familiar exerce influência direta (positiva ou negativa) sobre seus membros, sobretudo sobre crianças e adolescentes, que se encontram em pleno processo de formação física, emocional e social.

O Conselho Tutelar é um instrumento essencial para a proteção das crianças e adolescentes que estejam com seus direitos ameaçados, preservando e zelando pela infância e juventude, como previsto no artigo 131 do ECA. Sendo assim, possui a competência para aplicar medidas de proteção, encaminhamento para assistência social, psicólogo e alguns casos para acolhimento institucional.

O encaminhamento a esses serviços, especialmente ao acompanhamento psicológico, ocorre quando a criança ou o adolescente vivencia um ambiente familiar conturbado, capaz de gerar traumas emocionais, medo e insegurança. Em situações mais graves, pode ser necessária a inclusão em uma instituição de acolhimento ou até mesmo o encaminhamento para uma família substituta, sempre considerando as necessidades e a realidade específica de cada criança e adolescente. Dessa forma, o reconhecimento da situação de vulnerabilidade exige uma análise integral do contexto social, cultural e familiar em que estão inseridos.

Nesse sentido, a doutrina aborda o seguinte:

Realmente, os indivíduos componentes da camada social da infância e adolescência, se comparados aos adultos, possuem uma característica que os fragiliza, qual seja: a vulnerabilidade decorrente da sua própria condição de seres humanos física e psicologicamente incompletos, ainda em formação. E esta peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, inexistente no mundo adulto, acarreta nítida desigualdade substantiva entre os indivíduos que se encontram em diferentes etapas da vida, merecendo, por isso, maior atenção da lei, que confere tratamento jurídico diferenciado a indivíduos em situação fática desvantajosa objetivando o atingimento de uma isonomia material. (Barbosa; Souza, 2013, p. 29 e 30).

Crianças e adolescentes, por estarem em desenvolvimento físico e psicológico, encontram-se em um estado de maior vulnerabilidade social, o que demanda uma proteção especial. O tratamento jurídico previsto na legislação configura-se como uma medida de justiça social que busca compensar as desigualdades reais por meio da aplicação do princípio da isonomia, garantindo a eles direitos específicos e prioritários, assegurando condições adequadas para seu pleno desenvolvimento.

O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que a proteção à infância e à juventude deve ocupar posição central nas ações governamentais (Brasil, 1990). Contudo, mesmo diante das medidas que deveriam ser adotadas quando uma criança ou um adolescente se encontra em situação de vulnerabilidade e necessita de amparo, observa-se, na prática, a persistência de negligências estatais.

Nesse contexto, observa-se que, muitas vezes, não há proteção ou tratamento adequados para suprir as necessidades desse público. Tal deficiência decorre, em grande medida, da insuficiência de recursos públicos destinados a políticas capazes de enfrentar efetivamente o problema, somada à carência de profissionais qualificados para atuar na área. Diante desse cenário, inúmeros desafios ainda precisam ser superados para que as políticas públicas sejam plenamente implementadas e cumpram o que determina a legislação.

3 CIRCUNSTÂNCIAS E CRITÉRIOS PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A institucionalização do acolhimento possui um caráter histórico no Brasil, marcado inicialmente pela atuação conjunta do Estado e da Igreja. Conforme explica Lobo (2009, p. 55), suas origens remontam ao período colonial, quando foram criados colégios internos, asilos e reformatórios destinados ao disciplinamento de crianças e adolescentes, em grande parte, aqueles que se encontravam em situação de vulnerabilidade.

Diante disso, Castilho (2007, p. 4) relata que:

“A roda dos expostos ou dos enjeitados foi uma das instituições brasileiras de mais longa vida, sobrevivendo aos três grandes regimes da história, colonial, imperial e republicano. A instituição foi criada para acolher crianças “abandonadas”, em todas as vilas e cidade do reino. No Brasil, a primeira roda dos expostos foi criada na cidade de Salvador/BA, no de 1559, com trabalhos de cunho assistencialista.”

O acolhimento institucional, sendo uma política pública de proteção, deve estar estruturado com a finalidade de assegurar o direito da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade, quando da necessidade de afastamento do convívio familiar por questões de negligência. Para isso, deve seguir as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A situação de vulnerabilidade vivenciada por crianças e adolescentes constitui um dos principais fundamentos para a adoção de medidas de acolhimento, uma vez que compromete seu desenvolvimento psicológico, físico, emocional e social. O grupo de risco dessas pessoas é abrangente, com múltiplos fatores inter-relacionados, sendo eles: maus-tratos, abandono, negligência, incapacidade dos responsáveis, abuso sexual, falta de acesso a serviços básicos e essenciais para o crescimento (Azevedo; Guerra, 2001). Com isso, o reconhecimento de vulnerabilidade necessita de uma análise integral da realidade social, cultural e familiar.

Como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o objetivo do acolhimento institucional é assegurar um ambiente seguro e estruturado. Por esse motivo, exerce uma função essencial na política pública, assegurando um direito fundamental daqueles que necessitam de um afastamento do convívio familiar. Assim, o acolhimento para crianças e adolescentes, por meio de medida protetiva, é oferecido em diferentes instituições como, por exemplo, Abrigo Institucional para pequenos grupos e Casa-Lar, de forma temporária até a reintegração da criança à sua própria família ou seu encaminhamento para família substituta (CNAS, 2009).

O recolhimento da criança e do adolescente só deve ser realizada quando comprovada a impossibilidade de convívio naquele ciclo familiar. Para isso, é necessário avaliar a realidade da criança e de sua família, com estudos sociais, o histórico dos responsáveis, a capacidade da

família com os cuidados adequados, as condições socioeconômicas, sendo elaborados por profissionais especializados. Essa é a previsão do artigo. 92, § 3, do ECA:

Art. 92 [...]

§3º Os entes federados, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, promoverão conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar (Brasil, 2009).

Ressalta-se, portanto, a importância da atuação integrada entre Executivo e Judiciário na capacitação contínua dos profissionais envolvidos no acolhimento institucional e na colocação familiar. Essa qualificação permanente é essencial para assegurar intervenções mais humanizadas, eficientes e alinhadas às garantias legais destinadas a crianças e adolescentes o que nem sempre ocorre.

Além disso, uma outra dificuldade enfrentada é a demora na efetivação do acolhimento institucional. Inicialmente, a criança com direitos violados é atendida pelo Conselho Tutelar, que, posteriormente, a encaminha aos órgãos competentes (Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude) para dar início aos trâmites necessários à aplicação da medida de proteção adequada. Esse percurso, contudo, torna o processo longo e exaustivo para a criança ou adolescente que necessita de atendimento imediato. Na maioria das vezes, a demora decorre da insuficiência de vagas nas instituições de acolhimento, o que agrava ainda mais a situação, sobretudo quando é necessário encaminhar a vítima para outra cidade.

Dessa forma, a morosidade do processo para as crianças e adolescente que necessita do acolhimento institucional, agrava a vulnerabilidade da vítima e gera impactos psicológicos irreversíveis. Ademais, a ausência de instituições de acolhimento em cidade de menor porte, em alguns casos, agrava a situação da criança e do adolescente, uma vez que, mesmo sendo retirado de um ambiente conturbado, perde os laços afetivos, culturais e sociais que compõem sua identidade e senso de pertencimento, podendo gerar um sentimento de maior solidão.

Uma das formas de acolhimento da criança e do adolescente é a Casa Lar, sendo uma família que acolhe em sua residência, com objetivo de proporcionar uma atenção individualizada. Essa convivência, permite o fortalecimento de vínculos afetivos e criação de uma rotina estruturada, contribuindo para o desenvolvimento emocional e social, com acompanhamento de uma equipe de multiprofissionais. Para que ocorra essa modalidade, é necessária uma seleção criteriosa com o responsável que irá acolher essa criança e adolescente em situação de vulnerabilidade.

O Serviço de Família Acolhedora é prestado enquanto a família de origem da criança ou do adolescente apresenta condições de aprimoramento e recuperação. Caso não haja evolução satisfatória no contexto familiar, a criança poderá ser encaminhada para adoção. Já a modalidade República é destinada a jovens de 18 a 21 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade e tiveram seus vínculos familiares rompidos, oferecendo-lhes moradia e apoio para a construção de autonomia (Brasil, 2009).

O Abrigo Institucional, por outro lado, consiste em uma modalidade para atender pequenos grupos de diferentes faixas etárias. Esse serviço conta com uma equipe multiprofissional composta por psicólogos, assistentes sociais, educadores e cuidadores. Para cada criança ou adolescente é elaborado um Plano Individual de Atendimento (PIA), desenvolvido de acordo com as especificidades do caso e as necessidades apresentadas.

De acordo com o documento elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2008) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) (2008), o Abrigo Institucional consiste em um:

Serviço que oferece acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento para grupos de crianças e adolescentes em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Oferece atendimento especializado e condições institucionais para o acolhimento em padrões de dignidade, funcionando como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Nesse sentido, o distanciamento do ciclo familiar deve ser tratado com uma forma de proteção, com o objetivo do bem-estar físico e emocional da criança e do adolescente, e não deve ser interpretado como uma forma de punição para os responsáveis. Isto porque, as medidas são tomadas para a garantia de direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, o acolhimento exige cuidados sensíveis, pautados pela ética e por preparo técnico adequado, sendo fundamental que os profissionais atuem de forma qualificada para assegurar que esse processo se torne um meio de reconstrução.

De acordo com o artigo 101, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o acolhimento institucional é uma medida excepcional e provisória, mas necessária quando as circunstâncias assim o exigiram. Nesse sentido, torna-se imprescindível o fortalecimento de políticas públicas que garantam um acolhimento digno, com instalações adequadas e profissionais qualificados, condição que, contudo, não se verifica em municípios de pequeno porte, como Tocantinópolis. Nesses contextos, a inexistência de instituições específicas contrasta com o elevado número de

crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, revelando uma lacuna significativa na rede de proteção.

4 PRÁTICAS E DESAFIOS DO ACOLHIMENTO EM TOCANTINÓPOLIS/TO

O município de Tocantinópolis, localizado no extremo norte do Estado do Tocantins, com uma população estimada em aproximadamente 23.225 mil habitantes (IBGE, 2025), é uma cidade com 167 (cento e sessenta e sete) anos de emancipação política. Ainda assim, possui um cenário de atraso no seu desenvolvimento, enfrentando desafios importantes no âmbito social, entre eles a ausência de uma instituição de proteção de crianças e adolescentes.

O município tem enfrentado sérias dificuldades estruturais e institucionais para garantir o direito da criança e do adolescente, como previsto no ECA. Nesse sentido, a ausência de um acolhimento institucional e a inexistência de família acolhedora, compromete não apenas o direito à convivência familiar e comunitária, mas acaba dificultando o acompanhamento dos órgãos locais de proteção. Essa conjuntura evidencia a necessidade de implementação de políticas públicas específicas para uma rede de proteção mais eficiente, garantindo o bem-estar e o cuidado desse público.

A implantação de um serviço de acolhimento institucional requer uma série de procedimentos específicos, além de profissionais qualificados para garantir um atendimento de qualidade às crianças e adolescentes acolhidos. Nesse contexto, o município de Tocantinópolis/TO figura entre aqueles que ainda não dispõem dessa modalidade de proteção. Conforme estudo realizado pelo Ministério Público do Tocantins (MPTO), 88 municípios não possuem serviço de acolhimento institucional, apesar de se tratar de uma medida protetiva prevista no ECA. Esse número corresponde a mais de 60% das cidades tocantinenses. Apenas 22 municípios oferecem o acolhimento institucional, enquanto outros 29 encontram-se em fase de implantação do serviço (MPTO, 2019).

Diante disso, Torres *et al*, relata que deve:

Considerar a importância da convivência humana para a construção e transmissão de valores e saberes necessários para viver em sociedade. Dito de outra forma, o convívio é parte da dinâmica social na qual se desenvolve o sentimento de pertença, a construção das identidades, o estabelecimento de objetivos, crenças e valores; fixam-se códigos de linguagem, constroem-se, enfim, singularidades; é uma dimensão fundamental para a participação social (Torres, 2009, p.3).

No artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determina-se que a proteção à infância e juventude deve ser colocada no centro das ações governamentais (Brasil, 1990). Com isso, a ausência de serviços de acolhimento institucional em municípios como Tocantinópolis-TO representa uma violação direta a esse preceito legal, pois impede a aplicação efetiva das medidas protetivas destinadas a assegurar a integridade e o desenvolvimento das crianças e adolescentes em situação de risco. Diante desse cenário, a inexistência de um serviço próprio de acolhimento institucional reflete a ausência de priorização da política de garantia de direitos das crianças e adolescentes no âmbito municipal.

Além disso, para que uma criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade no município de Tocantinópolis/TO seja acolhido, é necessário aguardar a disponibilidade de vaga em outra cidade que disponha de instituição adequada. Essa transferência, embora necessária, constitui um processo doloroso: mesmo sendo retirada de um ambiente conturbado, a criança perde os vínculos afetivos, culturais e sociais que integram sua identidade e senso de pertencimento, o que intensifica sentimentos de solidão e desamparo.

De acordo com o artigo 90 do ECA, as entidades de atendimento são responsáveis pelo planejamento e pela execução de programas e serviços destinados à proteção e à socioeducação de crianças e adolescentes (Brasil, 2009). Quando ocorre a violação de direitos, o primeiro órgão a intervir é o Conselho Tutelar, que recebe a denúncia e adota as medidas imediatas de proteção, encaminhando posteriormente o caso ao Ministério Público para a formalização do procedimento cabível.

A partir desse encaminhamento, iniciam-se os estudos técnicos para a identificação da natureza da violação e das condições familiares. Essa etapa é conduzida pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio de escuta especializada e elaboração de laudos pelo Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), envolvendo todos os membros do núcleo familiar da criança ou do adolescente. Ademais, a Secretaria Municipal de Assistência Social também participa do processo, oferecendo apoio técnico e articulando os serviços necessários ao acompanhamento e à proteção integral das famílias atendidas.

Após os laudos, busca-se identificar algum familiar próximo que apresente condições de assumir a guarda da criança ou do adolescente, garantindo sua permanência dentro do convívio familiar. Essa etapa é fundamental, pois o acolhimento institucional é considerado medida excepcional e provisória. Já que, “[...] a convivência familiar e comunitária é fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu

contexto de vida” (Brasil, 2006). Porém, quando não é possível localizar um familiar apto ou disposto a exercer a guarda, inicia-se o processo de encaminhamento para uma instituição de acolhimento.

O papel dessas Casas de Acolhimento é garantir a proteção imediata das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, mesmo fora de seu território de origem. Ao serem encaminhadas para uma casa de acolhimento, as crianças e os adolescentes passam a receber os cuidados necessários, com atenção especial aos traumas vivenciados e aos direitos que lhes foram violados. De acordo com Ferreira, Francischini e Patiño (2008, p. 131) sendo necessário que assegure a “preservação dos vínculos familiares e a integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem”.

Diante disso, o acompanhamento é realizado por uma equipe multiprofissional, que atua de forma integrada para promover a recuperação emocional, social e psicológica dos acolhidos. Além disso, todos os relatórios referentes aos processos e ao desempenho dessas crianças e adolescentes são encaminhados regularmente à serventia do Fórum da Comarca de Tocantinópolis-TO, e realizado uma audiência com o CREAS da localidade da Instituição Acolhedora, junto com o CREAS de Tocantinópolis-TO, Ministério Público e partes interessadas, que ocorre a cada três meses, com a finalidade de relatar o desenvolvimento e o comportamento da criança e adolescente que estão sob os cuidados da instituição, para que seja garantido o acompanhamento judicial e a efetividade das medidas protetivas.

A pesquisa possibilitou identificar um conjunto de características recorrentes nos processos envolvendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade na Comarca de Tocantinópolis. Entre os elementos observados, destacam-se a faixa etária e o sexo das vítimas, os tipos de violência ou violações de direitos registradas, bem como o ano de ocorrência dos fatos. Esses dados permitem delinear o perfil dos casos acompanhados pelas instituições responsáveis, contribuindo para a compreensão das dinâmicas de vulnerabilidade no território e para o aprimoramento das ações de proteção.

Com base na pesquisa documental realizada junto à Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis/TO, responsável pelos processos da Infância e Juventude, foram analisados os autos referentes ao período de 2023 a 2025. A escolha desse recorte temporal justifica-se pelo número expressivamente superior de casos registrados nesses anos, os quais permanecem em tramitação e sob acompanhamento das equipes técnicas competentes, permitindo uma análise atualizada e consistente das dinâmicas de acolhimento institucional no município.

As principais violações ocorreram no âmbito familiar, o que reforça a complexidade das situações enfrentadas e a necessidade de atuação das redes de proteção. Os casos de violência

sexual, negligência familiar e abandono, na faixa etária de criança e adolescentes entre 5 a 16 anos de idade. A seguir, apresenta-se a tabela dos principais processos analisados:

| Processo | Idade | Sexo | Tipo de violação | Ano do caso |
|-----------------|--------------|-----------------------|--|--------------------|
| P1 | 16anos | Masculino | Abandono e maus-tratos | 2023 |
| P2 | 14 e 6 anos | Feminino Masculino | Violência doméstica | 2023 |
| P3 | 15 anos | Feminino | Violência física, psicológica e sexual | 2023 |
| P4 | 12 e 10 anos | Feminino Masculino | Negligência e violência | 2023 |
| P5 | 15 anos | Feminino | Abuso sexual | 2024 |
| P6 | 16 anos | Masculino | Abandono | 2025 |
| P7 | 12 anos | Masculino | Negligência familiar | 2025 |
| P8 | 5 anos | Feminino | Violência sexual | 2025 |
| P9 | 14 anos | Feminino | Estupro de vulnerável | 2025 |
| P10 | 11 anos | Feminino | Estupro de vulnerável | 2025 |
| P11 | 14 anos | Masculino | Vulnerabilidade | 2025 |

Fonte: Elaborado pela autora

As idades variam entre 5 e 16 anos, demonstrando que crianças e adolescentes em diferentes ciclos do desenvolvimento são atingidos por violações de direitos. A maioria está na

faixa de 12 a 16 anos, indicando maior vulnerabilidade entre pré-adolescentes e adolescentes. Há um caso envolvendo criança de apenas 5 anos, o que revela a presença de violações graves já na primeira infância. A prevalência na adolescência pode estar associada à maior exposição dessas crianças a ambientes de risco, conflitos familiares e ausência de redes de proteção.

Há um total de 13 vítimas, das quais 6 são do sexo masculino e 7 são femininas. Ainda que a distribuição pareça equilibrada numericamente, deve-se observar o tipo de violação: a) violências sexuais atingem majoritariamente meninas (P5, P8, P9, P10); b) negligência e abandono aparecem com maior frequência entre meninos (P6, P7, P11). Assim, percebe-se que meninas estão mais suscetíveis a violência sexual e agressões dentro do ambiente doméstico, enquanto os meninos aparecem mais relacionados a situações de desproteção básica, como abandono e negligência.

A negligência é abordada pelo Ministério da Saúde “pelas omissões dos adultos (pais ou outros responsáveis pela criança ou adolescente, inclusive institucionais), ao deixarem de prover as necessidades básicas para o desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes” (Brasil, 2010).

De acordo com dados da Fundação Abrinq, o *Cenário da Infância e Adolescência no Brasil* identificou que, entre as notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, a maioria absoluta das vítimas é do sexo feminino. Em 2023, as meninas representaram 87,1% dos casos registrados no país (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2024). Além disso, a instituição destaca que essas violações ocorrem majoritariamente no próprio ambiente familiar: 67,4% dos abusos aconteceram dentro da residência da vítima, evidenciando a centralidade da violência intrafamiliar nesses episódios (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2024).

Considerando esse cenário nacional, observa-se que o município de Tocantinópolis-TO reproduz o mesmo padrão de vulnerabilidade, apresentando um índice significativo de meninas vítimas de violência sexual, conforme demonstrado na análise dos processos levantados. Essa realidade local reforça a gravidade do problema e evidencia a necessidade de atenção prioritária a essas vítimas, que demandam acompanhamento psicológico e social especializado, proteção fortalecida pela rede de garantia de direitos e a implementação de políticas públicas eficazes. Tais medidas são essenciais para assegurar um acolhimento humanizado, interromper o ciclo de violência e promover a plena dignidade e desenvolvimento dessas crianças e adolescentes.

Ressalta-se que ao analisar os processos pode-se perceber que grande parte das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pertence a famílias marcadas pelo uso abusivo de álcool e outras drogas. O consumo de substâncias psicoativas aprofunda o contexto de risco, pois compromete a capacidade dos responsáveis de exercerem adequadamente o cuidado, a

proteção e o acompanhamento necessários ao desenvolvimento saudável dos menores. Em muitos casos, essa condição impõe a necessidade de afastamento da criança ou adolescente do ambiente familiar, a fim de resguardar sua integridade física, emocional e social.

Diante disso, quando a última chance é um acolhimento institucional, essas crianças e adolescentes são encaminhados para uma unidade mais próxima, conforme disponibilidade de vagas e orientação judicial. As principais instituições que receberam os acolhidos foram: Casa de Acolhimento Institucional Andorinhas (Xambioá/TO – 171 km), Casa de Acolhimento Ana Caroline Tenório (Araguaína/TO – 148 km), Casa de Acolhida (Palmas/TO – 531 km) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Lagoa da Confusão/TO – 632 km).

Cabe destacar que essa distância produz impactos relevantes, uma vez que o afastamento do território de origem dificulta os vínculos comunitários e escolares, além de comprometer o acompanhamento familiar, especialmente quando há perspectiva de reintegração. A criança estará exposta a maior vulnerabilidade emocional, pois será removida não apenas da família, mas também de todo seu ambiente social. Ademais, também haverá uma sobrecarga da rede de proteção local, que precisará articular ações com municípios distantes.

O deslocamento desses menores para instituições localizadas em outros municípios do Estado evidencia a fragilidade da estrutura local no atendimento imediato e humanizado. Essa realidade reforça a urgência da criação de um serviço de acolhimento institucional em Tocantinópolis-TO, de modo a assegurar a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. A implementação dessa política pública representa não apenas a garantia de direitos, mas também o comprometimento do poder público e da sociedade com a construção de um futuro mais digno, justo e acolhedor para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Ademais, essa ausência de um serviço de acolhimento institucional no município é um reflexo de um problema estrutural que envolve planejamento governamental, fragilidade da rede de proteção e insuficiência de políticas públicas. Além disso, a falta de um acolhimento, sobrecarrega os órgãos responsáveis pela medida protetiva, o Conselho Tutelar, Ministério Público, CREAS, que desempenham papéis indispensáveis na proteção de criança e adolescentes, o que gera um prolongamento dos processos, tendo em vista o aumento em audiências e relatórios.

Outro desafio enfrentado pelo acolhimento institucional, é a respeito do tempo de permanência das crianças e adolescentes nas instituições. Muitas vezes, o que está previsto em lei não é cumprido e o período de acolhimento acaba se prolongando por diversos motivos, entre eles a falta de estrutura da família para receber novamente o filho em casa, além das

dificuldades da criança e do adolescente em se adaptar na instituição, demonstrando um comportamento algumas vezes agressivo, com uma resistência para cumprir as determinações impostas.

Por isso, é de suma importância a implementação de um acolhimento institucional no município para atender às necessidades das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, garantindo um espaço protegido, com equipe multiprofissional capacitada para ofertar apoio psicológico, social e pedagógico. Tal medida possibilita o acompanhamento mais próximo dos casos pela rede de proteção local, reduz o sofrimento decorrente do deslocamento para outros municípios e assegura que o atendimento ocorra de forma mais célere, humanizada e em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, fortalecendo a responsabilização dos agressores e a reconstrução dos vínculos afetivos e sociais das vítimas.

5 CONCLUSÃO

O presente artigo buscou analisar as principais dificuldades enfrentadas para a efetivação do acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no município de Tocantinópolis/TO. A partir da pesquisa bibliográfica, documental e de campo, foi possível constatar que a inexistência de uma instituição de acolhimento no município representa um dos maiores obstáculos à garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A ausência de estrutura adequada faz com que crianças e adolescentes sejam encaminhados para outras cidades, rompendo vínculos familiares, comunitários e culturais, o que intensifica a sensação de abandono e compromete seu desenvolvimento emocional e social. Tal cenário evidencia a fragilidade das políticas públicas locais e a necessidade de maior comprometimento do poder público municipal na efetivação da proteção integral.

Os resultados demonstram que o acolhimento institucional é uma medida protetiva essencial, devendo ser aplicado de forma imediata e humanizada. No entanto, a carência de serviços e profissionais capacitados em Tocantinópolis/TO inviabiliza a adoção tempestiva dessas medidas, sobrecarregando os órgãos da rede de proteção, como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o CREAS.

Diante disso, conclui-se que é urgente a criação de uma casa de acolhimento institucional no município, com equipe multidisciplinar qualificada e estrutura adequada para atender crianças e adolescentes em situação de risco. Além disso, é indispensável o

fortalecimento das políticas públicas voltadas à convivência familiar e comunitária, por meio da implantação de programas de famílias acolhedoras e da ampliação das ações preventivas.

Portanto, a efetivação do acolhimento institucional em Tocantinópolis/TO não se resume a uma questão administrativa, mas sim a um dever constitucional e social. Garantir o direito à proteção integral é assegurar às crianças e adolescentes um futuro mais digno, seguro e humano, conforme preceitua o princípio da prioridade absoluta previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS

A POLLINÁRIO, Fábio. **Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2004.

ARIÈS, P. **História social da infância e da família**. Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 1978.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Infância e violência doméstica no Brasil – século XX: bibliografia seletiva**. 1. ed. São Paulo: LACRI/IPUSP, 2001.

BARBOSA, Danielle Rinaldi; SOUZA, Thiago Santos de. **Direito da criança e do adolescente: proteção, punição e garantismo**. Curitiba: Juruá, 2013. p. 29-30.

BRASIL (2008). **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília, DF: CONANDA/CNAS.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília: CNAS, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 4 ago. 2009.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência**. Orientações para gestores e profissionais de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

CASTILHO, Eriberto Perez. **Roda dos expostos: 200 anos de assistência à infância pobre dita e abandonada no Brasil**. Rio de Janeiro, 2020. Instituto Bexiga.

FERREIRA, E. O., Francischini, R., & Patiño, J. F. (2008). **Crianças em situação de abrigo – casas lares: os vínculos e a composição do espaço sob o olhar das crianças.** *Núcleo de Estudos Socioculturais da Infância e Adolescência - Departamento de Psicologia*, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, Brasil.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil.** São Paulo, 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo Demográfico 2025: Tocantinópolis – TO.** Brasília: IBGE, 2025.

LOBO, Edileuza Santana. **A escola por trás dos muros da prisão: percepções de alunos detentos sobre educação, religião e vida cotidiana.** 2009. 172 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **Estudo sobre a política de convivência familiar e comunitária do Estado do Tocantins.** Comarca de Palmas, Tocantins, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Convenção sobre Direitos da Criança.** Nova Iorque, 1989.

TORRES, Abigail Silvestre; TATAGIBA, Luciana Ferreira; PEREIRA, Rosemary Ferreira de Souza. **Violações dos direitos e perfil da rede de serviços.** In: KAYANO, Jorge; SÍCOLI, São Paulo: Instituto Pólis, 2009.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Rua XV de Novembro, Nº 700 - CEP 77000-000 - Tocantinópolis - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

PROCESSO 25.0.000025516-8
INTERESSADO 1ª Vara Cível de Tocantinópolis
ASSUNTO Autorização realização de pesquisa acadêmica

Decisão Nº 8214 / 2025
PRESIDÊNCIA/1VCIV TOCANTINÓPOLIS

Trata-se de solicitação encaminhada pela Coordenação do Curso de Direito da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT, por meio do Ofício nº 19/2025 – DIREITO/UFNT, na qual requer autorização para que a discente SAMIRA RODRIGUES PAIXÃO, regularmente matriculada naquela instituição, possa realizar pesquisa documental na 1ª Vara Cível desta Comarca, consistente na análise de processos que envolvem “ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM TOCANTINÓPOLIS/TO: medidas e desafios para a concretização de direitos”, para fins exclusivamente acadêmicos, sob orientação da Prof.ª Letícia de Jesus Pereira.

O ofício ressalta o compromisso institucional com a observância das normas éticas, a preservação do sigilo e a não divulgação de dados pessoais das partes envolvidas.

É o breve relatório. Decido.

A Constituição Federal assegura o acesso à informação para fins científicos, desde que respeitado o sigilo necessário ao interesse público e à intimidade dos indivíduos.

No caso, trata-se de pesquisa acadêmica voltada ao estudo do ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM TOCANTINÓPOLIS/TO no âmbito do Sistema Judiciário, o que detém inequívoco interesse público, além de contribuir para o aperfeiçoamento das práticas jurisdicionais.

Contudo, o acesso a processos judiciais contendo dados pessoais e informações sensíveis deve observar rigorosamente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e prevenção.

Assim, o fornecimento das informações deverá ocorrer exclusivamente para fins acadêmicos, vedada a reprodução, divulgação ou compartilhamento aberto indiscriminado de quaisquer dados que permitam a identificação de pessoas envolvidas nos processos, devendo ser adotadas técnicas de anonimização, sempre que necessário.

Ressalte-se que o acesso deverá ocorrer somente aos autos não acobertados por segredo de justiça, salvo quando houver autorização expressa e fundamentada do Juízo para consulta supervisionada.

Ante o exposto, e no poder de administração dos serviços judiciários, AUTORIZO a realização da pesquisa solicitada, nos seguintes termos e limites:

A discente SAMIRA RODRIGUES PAIXÃO fica autorizada a realizar pesquisa documental nos processos da 1ª Vara Cível desta Comarca, exclusivamente para fins acadêmicos vinculados ao projeto descrito no Ofício nº 19/2025 – DIREITO/UFNT.

O acesso deverá ocorrer mediante acompanhamento e orientação da Secretaria Judicial, limitando-se aos autos que não tramitam em segredo de justiça.

Caso seja indispensável examinar processos sigilosos, o acesso dependerá de nova autorização específica deste Juízo.

Fica expressamente vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou publicação de quaisquer dados pessoais constantes dos autos, devendo a pesquisadora adotar técnicas de anonimização e pseudonimização, nos termos da LGPD.

A responsabilidade pelo cumprimento das normas éticas e legais, inclusive quanto à confidencialidade, recai sobre a pesquisadora e sua orientadora, conforme já declarado pela instituição de ensino.

A Secretaria deverá prestar o suporte necessário.

Cumpra-se, observando-se, em todos os atos, o compromisso institucional deste Juízo com a proteção de dados pessoais e com o estrito cumprimento da LGPD e, após a comunicação desta decisão aos interessados, arquivem-se os autos.



Documento assinado eletronicamente por **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Magistrado**, em 03/12/2025, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6871981** e o código CRC **C4BE0963**.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICIZAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO (TCC) OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFNT

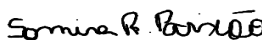
IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR E DO DOCUMENTO

| | | | | | | | | |
|--|--|-----------------|----------|----------------|----------------------|----------------|----------------|------|
| Autor | Samira Rodrigues Paixão | | | | | | | |
| Rg | 1.482.654 | Órgão expedidor | SSP | UF | TO | CPF | 081.071.591-01 | |
| E-mail | Samira.paixao@ufnt.edu.br | | Telefone | | Celular | (63)98146-0360 | | |
| Curso de graduação | Direito | | CENTRO | Unidade Babaçu | | | | |
| Curso de Pós-graduação <i>lato sensu</i> | | | | | | | | |
| CENTRO | | | | | Data da apresentação | 05 | 12 | 2025 |
| Nome do orientador | Letícia de Jesus Pereira | | | | | | | |
| Título do documento | ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM TOCANTINÓPOLIS/TO: medidas e desafios para a concretização de direitos. | | | | | | | |

AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO REPOSITÓRIO DIGITAL DA UFT

Na qualidade de titular dos direitos de autor do Trabalho de Conclusão de Curso supracitado, **de acordo com a Lei nº 9.610/98**, autorizo a Universidade Federal do Norte do Tocantins, a disponibilizá-lo gratuitamente, **sem ressarcimento dos direitos**, no Repositório Digital da UFNT, para fins de leitura, impressão ou *download*.

Assinado digitalmente via ZapSign por
Samira Rodrigues Paixão
Data 17/12/2025 19:32:17.597 (UTC-0300)

| | | | | |
|-------------------|------|----|------|--|
| Tocantinópolis-TO | 17 | 12 | 2025 |  |
| Local | Data | | | Assinatura do (a) autor (a) ou seu representante legal |

✂-----

COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTO PARA PUBLICAÇÃO DIGITAL NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL.

Campus universitário de Data

Carimbo e assinatura

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 17 Dezembro 2025, 19:32:18

Status: Assinado

Documento: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE TCC GRADUAÇÃO.Pdf

Número: dd399331-d248-41b3-8ca7-6ccfa0165936


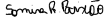
Data da criação: 17 Dezembro 2025, 19:28:56

Hash do documento original (SHA256): 9c82d5e7906e938d9177da4d29d6d6c76f50d6439951e336cf6c1ccc4b3bcb26



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

| | |
|---|--|
| <p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>SAMIRA RODRIGUES PAIXÃO</p> <p>Data e hora da assinatura: 17/12/2025 19:32:17 Token: 0429b70e-0b48-4ecc-a324-9483d9690693</p> | <p>Assinatura</p> <p></p> <p>Samira Rodrigues Paixão</p> |
| <p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5563981460360 E-mail: samira.paixao@ufnt.edu.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p> | <p>Localização aproximada: -6.329131, -47.420907 IP: 45.71.174.14 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_5_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.5 Mobile/15E148 Safari/604.1</p> |

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número dd399331-d248-41b3-8ca7-6ccfa0165936, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br